



CONTRATO Nº 026 /2026 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FAGNER MACIEL DA FONSECA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, com sede na Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE, representada legalmente pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.XXX.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.XXX-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000.

CONTRATADA: FAGNER MACIEL DA FONSECA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.383.026/0001-30, com sede na: **RUA DA ALEGRIA, Nº 129, CENTRO – LIMOEIRO/PE CEP: 55.700-000**; Contato: (81) 99601-6716; E com o seguinte Email: fmtecidos@hotmail.com, representada pelo empresário, Sr. **FAGNER MACIEL DA FONSECA**, brasileiro, cédula de identidade nº 6.XXX.569 SDS/PE inscrita no **CPF sob o nº 014.999.XXX-54**.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 004/2026 e da Dispensa de Licitação nº 004/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR DESTINADA AO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO- PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|----------------|--------------|
| 1 | Capote cirúrgico com transpasse em tecido tipo brim pesado, 100% algodão manga longa punho e dedeira na cor verde, tamanho M | UND | 30 | R\$ 78,80 | R\$ 2.364,00 |
| 2 | Capote cirúrgico com transpasse em tecido tipo brim pesado, 100% algodão manga longa punho e dedeira na cor verde, tamanho G | UND | 70 | R\$ 80,80 | R\$ 5.656,00 |



| | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|--------------|
| 3 | Capote cirúrgico com transpasse em tecido tipo brim pesado, 100% algodão manga longa punho e dedeira na cor verde, tamanho GG | UND | 30 | R\$ 82,80 | R\$ 2.484,00 |
| 4 | Capote cirúrgico com transpasse em tecido tipo brim pesado, 100% algodão manga longa punho e dedeira na cor verde, tamanho EG | UND | 30 | R\$ 86,40 | R\$ 2.592,00 |
| 5 | Campo Cirúrgico duplo em tecido brim pesado, na cor verde ou azul, 100% algodão – tamanho 1.0 x 1.0 metro | UND | 50 | R\$ 74,50 | R\$ 3.725,00 |
| 6 | Campo Cirúrgico em tecido brim pesado, na cor verde ou azul, 100% algodão – tamanho 2.0 x 1.5 metro | UND | 40 | R\$ 67,50 | R\$ 2.700,00 |
| 7 | Campo Cirúrgico em tecido brim pesado, na cor verde ou azul, 100% algodão – tamanho 1.5 x 1.0 metro | UND | 100 | R\$ 36,50 | R\$ 3.650,00 |
| 8 | Campo Cirúrgico em brim pesado, na cor verde ou azul, 100% algodão - tamanho 1.0 x 1.0 metro | UND | 50 | R\$ 35,10 | R\$ 1.755,00 |
| 9 | Uniforme Hospitalar para profissionais de Bloco Cirúrgico tipo conjunto jaleco constando bata com manga e bolso e calça com elástico e bolsos em brim de algodão - tamanho M | UND | 40 | R\$ 84,20 | R\$ 3.368,00 |
| 10 | Uniforme Hospitalar para profissionais de Bloco Cirúrgico tipo conjunto jaleco constando bata com manga e bolso e calça com elástico e bolsos em brim de algodão - tamanho G | UND | 70 | R\$ 86,20 | R\$ 6.034,00 |
| 11 | Uniforme Hospitalar para profissionais de Bloco Cirúrgico tipo conjunto jaleco constando bata com manga e bolso e calça com elástico e bolsos em brim de algodão - tamanho GG | UND | 25 | R\$ 88,10 | R\$ 2.202,50 |
| 12 | Uniforme Hospitalar para profissionais de Bloco Cirúrgico tipo conjunto jaleco constando bata com manga e bolso e calça com elástico e bolsos em brim de algodão - tamanho EG | UND | 20 | R\$ 91,70 | R\$ 1.834,00 |
| 13 | Uniforme tipo camisola transpassada para pacientes, tamanho longo, em tecido de algodão cor verde – Tamanho G | UND | 100 | R\$ 48,40 | R\$ 4.840,00 |
| 14 | Uniforme tipo camisola transpassada para pacientes, tamanho longo, em tecido de algodão cor verde – Tamanho GG | UND | 30 | R\$ 50,40 | R\$ 1.512,00 |



| | | | | | |
|--------------------|--|-----|----|-----------|----------------------|
| 15 | Uniforme tipo camisola transpassada para pacientes, tamanho longo, em tecido de algodão cor verde – Tamanho EG | UND | 20 | R\$ 53,20 | R\$ 1.064,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 45.780,50 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 Os bens deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço (s): **Hospital Municipal de Paudalho, sito a RUA JOSÉ PAULO DO MONTE, 303, Santa Tereza, Paudalho – PE.**

3.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar os Produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 45.780,50 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos)**

4.2 - A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

a) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;





- b) Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- c) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- d) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;
- g) O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;
- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- b) Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- d) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada. de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do referido Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 10.302.1001.2855.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do **Fundo Municipal de Saúde de Paudalho**, através da servidora Sra. **Vilma Karla da Silva Aguiar Andrade**, Cargo: **Secretaria Executiva de Saúde**, CPF N° **066.159.XXX-56**, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio do Município, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Paudalho, 27 de Março de 2026.

MARIA LUCIA
MATIAS
FERREIRA:22672036
420

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIA MATIAS
FERREIRA:22672036420
Dados: 2026.03.27
16:44:28 -03'00'

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FAGNER MACIEL DA FONSECA
Data: 27/03/2026 16:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAGNER MACIEL DA FONSECA
CPF nº: 014.999.XXX-54.
FAGNER MACIEL DA FONSECA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF nº: _____

CPF nº: _____

